



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 032/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 026/2026

Fls. 18
Proc. 026
Rub.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ/MA, E A EMPRESA MG SOUSA
EMPREENDEIMENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA** brasileiro, casado, **RG 0679630968 SSP/MA CPF n 825.681.207**, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MG SOUSA EMPREENDEIMENTOS CNPJ sob nº 36.840.330/0001-32**, Situada Rua Flavio Bezerra N 53, Bairro: Tirirical, Cidade: São Luis / Ma, Cep: 65.055.210, Email: mgempreendimentosltda@outlook.com, TELEFONE: (98)98987291027, neste ato representada pela Sra. **Maria da Gloria Sousa Mendes**, Brasileira, Empresaria, Portadora do RG, sob o nº. 02204702200020 SSP/MA, e CPF nº 042.561.753-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 009/2025 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato e a **Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 010/2025 decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2025 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza/higiene** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 19
026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	1050	R\$ 24,74	R\$ 25.977,00
2	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - CX. C/ 12	CAIXA	50	R\$ 49,13	R\$ 2.456,50
3	ALGODÃO - 500 G.	PCT	50	R\$ 15,06	R\$ 753,00
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL DE 360ML EM FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	1400	R\$ 4,69	R\$ 6.566,00
5	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	150	R\$ 2,53	R\$ 379,50
6	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 300ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	175	R\$ 91,39	R\$ 15.993,25
7	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 80ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	150	R\$ 77,17	R\$ 11.575,50
8	ESPONJA DE AÇO PCT/14	UNID	250	R\$ 18,18	R\$ 4.545,00
9	LIMPA VIDROS 500ML	UNID	300	R\$ 6,79	R\$ 2.037,00
10	DESINFETANTE 1L	UNID	2150	R\$ 1,77	R\$ 3.805,50
11	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNID	2150	R\$ 1,70	R\$ 3.655,00
12	ESPONJA DUPLA FACE - PCT COM 4	UNID	600	R\$ 3,27	R\$ 1.962,00
13	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
14	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200 ML	UNID	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
15	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	100	R\$ 1,97	R\$ 197,00
16	GUARDANAPO	PCT	350	R\$ 2,76	R\$ 966,00
17	PAPEL HIGIÊNICO -FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	1400	R\$ 42,34	R\$ 59.276,00
18	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	1250	R\$ 7,71	R\$ 9.637,50
19	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME	PCT	1650	R\$ 7,22	R\$ 11.913,00
20	PALHA DE AÇO - PCT 20	PCT	250	R\$ 13,67	R\$ 3.417,50
21	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	1650	R\$ 3,21	R\$ 5.296,50
22	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	750	R\$ 56,81	R\$ 42.607,50
23	SABÃO EM PÓ 500 G	UNID	2250	R\$ 3,71	R\$ 8.347,50
24	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 50 UNIDS.	PCT	800	R\$ 20,40	R\$ 16.320,00
25	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 100 UNIDS.	PCT	825	R\$ 49,64	R\$ 40.953,00
26	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	650	R\$ 19,38	R\$ 12.597,00
27	SODA CÁUSTICA - 1kg	UNID	550	R\$ 23,61	R\$ 12.985,50
28	SABONETE 90G	UNID	400	R\$ 2,48	R\$ 992,00
29	ACIDO MURIATICO 1L	UNID	700	R\$ 9,60	R\$ 6.720,00
30	AMACIANTE 2L	UNID	1025	R\$ 6,17	R\$ 6.324,25
31	AP. DE BARBEAR 2 LAM CART C2	CX	360	R\$ 2,47	R\$ 889,20
32	MULTIUSO COM ÁLCOOL (DO TIPO AZULIM OU SIMILAR) 1L	UNID	1750	R\$ 2,63	R\$ 4.602,50
33	INSETICIDA AEROSSOL (DO TIPO BAYGON OU SIMILAR) 360 ML	UNID	1600	R\$ 9,21	R\$ 14.736,00
34	EMBALEGM DE ALUMINIO MARMITEX CX COM 100 UNI	CX	60	R\$ 23,84	R\$ 1.430,40
35	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	200	R\$ 60,30	R\$ 12.060,00



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-900
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. _____
Rub. _____

36	LUVAS DE PLÁSTICO PCT COM 100	UNID	600	R\$ 30,53	R\$ 18.318,00
37	SACO P/LIXO 15L C 20	PCT	1000	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
38	SACO P/LIXO 30L C 100	PCT	400	R\$ 21,18	R\$ 8.472,00
39	SACO P/LIXO 50L C100	PCT	400	R\$ 22,44	R\$ 8.976,00
40	SACO P/LIXO 100L C 100	PCT	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00
41	LIMPA ALUMIO 500 ML	UNID	4200	R\$ 4,64	R\$ 19.488,00
42	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M FARDO COM 8	UND	112	R\$ 19,55	R\$ 2.189,60
43	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	190	R\$ 30,60	R\$ 5.814,00
44	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	190	R\$ 22,25	R\$ 4.227,50
45	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50	PCT	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
46	KIT TALHER (GARFO E FACA) DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO PCT C/ 50	PCT	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
47	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS C/100 UNID	CX	10	R\$ 75,10	R\$ 751,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de dezembro de 2026** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 448.674,70 (Quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. _____
Proc. _____
Rub. _____

Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000
MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

Fls. 22
Proc. 016
Rub.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;



10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Fls. 23
Proc. 026
Rub.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 24
Proc. 026
Rub.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 19 de janeiro de 2026

ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797

Assinado de forma digital por ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797
Dados: 2026.01.19 14:56:58 -03'00'

MARIA DA
GLORIA SOUSA
MENDES:04256175300
5300

Assinado de forma digital
por MARIA DA GLORIA
SOUSA
MENDES:04256175300
Dados: 2026.01.19
14:32:44 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de
Alto Alegre do Pindaré

Maria da Gloria Sousa Mendes
MG SOUSA EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdiane Ramos

Cpf: 043.397.80305

Nome: Luiz Roberto

Cpf: 604.008.94319